



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO N° 1073**

**de 15 de dezembro de 2011**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, parte de imóvel urbano que menciona, para construção da Câmara Municipal de Vereadores.*

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, com base no disposto na alínea "m" do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978

**Considerando** que a construção de edifícios públicos considera-se caso de utilidade pública para fins de desapropriação;

**Considerando** que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

**Considerando** a necessidade de construção de uma sede própria para o Poder Legislativo Municipal albergar a Câmara de Vereadores;

**Considerando** o pedido do Presidente da Câmara de Vereadores para que fosse efetivada a desapropriação do imóvel indicado no ofício 060/2011;

**Considerando** que a área expropriada possui o tamanho necessário e a localização adequada para a construção da Câmara de Vereadores e a menor estimativa de custo, conforme deliberação do Poder Legislativo, análise da Comissão Especial para aquisição de imóvel e construção da sede própria e laudo de avaliação de engenheiro civil;

**Considerando** que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, parte de imóvel urbano de propriedade particular no total de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis na ficha 02 livro 02 sob n. 101.465, necessária à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores), de acordo com o mapa e memorial descritivo anexo a este decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
15.12.2011  
ASB. RECEBIDOR



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único.** A parte do imóvel urbano de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

Um lote urbano sob o nº 03 A da quadra 15, com uma área superficial de 900,00 m<sup>2</sup>, distando 55,30m do entroncamento entre a Trav. Guido Pedroso e a Avenida Júlio de Maílhos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, sob o nº 101.465, fls 1, livro nº 02, com as seguintes confrontações: Ao **NORTE**: Faz divisa com o lote 03, de propriedade de Adair Garbin, numa linha reta medindo 28,96m; Ao **SUL**: Faz divisa com lote 02 da quadra 15, de propriedade de Geraldo Geleski, por uma linha reta medindo 29,90m; Ao **LESTE**: Partindo do ponto localizado ao norte, na distancia de 28,96 m, da Av. Julio de Maílhos, segue no sentido sul, Fazendo divisa com o lote 07 da quadra 15 ocupado por Cladir Kleber, na medida de 4,40 m, alcançando essa linha segue no sentido Leste numa linha medindo 3,10m, fazendo também divisa com o lote 07, alcançando essa distancia segue novamente no sentido Sul, numa linha medindo 4,47m, fazendo divisa com o lote 07, e com o lote 08 da quadra 15 de propriedade de Evandro Kleber, numa linha medindo 14,70m. Deste ponto segue para oeste, numa linha medindo 2,35m, alcançando esta distancia segue para sudoeste, por uma linha medindo 3,30m, dividindo em ambas as faces com o lote 09, da quadra 15, de propriedade de Nelson Grasselli e Ao **OESTE**: Frente para a Av. Júlio de Maílhos, numa linha reta medindo 30,00m.

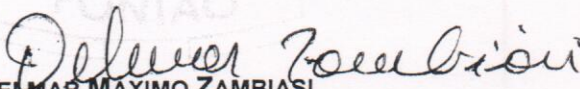
**Art. 2º** - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos da Câmara de Vereadores, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

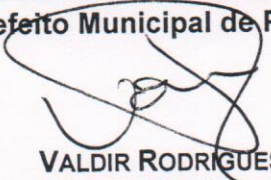
**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município, em conjunto com a Presidência e Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Paço Municipal de Pontão (RS), 15 de dezembro de 2011

  
DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI  
Prefeito Municipal de Pontão

  
VALDIR RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
15/12/2011  
ASS. RECEBEDOR



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXTRATO DO DECRETO Nº 1073 de 15 de dezembro de 2011**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, com base no disposto na alínea "m" do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, parte de imóvel urbano de propriedade particular no total de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis na ficha 02 livro 02 sob n. 101.465, necessária à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores), de acordo com o mapa e memorial descritivo anexo a este decreto. [...]

**Art. 2º** - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos da Câmara de Vereadores, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação [...] podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem [...].

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município, em conjunto com a Presidência e Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM 15/12/2011  
ASS. RECEBEDOR

⑤



**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**PASSO FUNDO - RS**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*Leid*

Matricula..... **105.430**

Ficha..... **01**

**IMÓVEL:** Um terreno urbano, designado lote nº 3A, constituído de parte do lote nº 3, da quadra 15, com a área superficial de **900,00-m<sup>2</sup>** sem benfeitorias, situado na cidade de Pontão-RS, no Loteamento Elvira Ribeiro, com frente para a Avenida Júlio de Maílhos, sem numeração definida, distando 55,30-m da esquina com a Travessa Guido Pedroso, sem quarteirão formado, confrontando e medindo: ao NORTE, com parte do mesmo imóvel, lote nº 3, onde mede 28,96-m; ao SUL, com o lote nº 2, onde mede 29,90-m; ao LESTE, partindo de um ponto localizado ao norte, na distância de 28,96-m, da Avenida Julio de Maílhos, segue no sentido sul, fazendo divisa com o lote nº 07, na medida de 4,40-m, alcançando essa linha, segue no sentido leste, numa linha de 3,10-m, fazendo também divisa com o lote nº 07, alcançando essa distância, segue novamente no sentido sul, numa linha medindo 4,47-m, fazendo divisa com o lotes nº 07 e numa linha de 14,70-m, fazendo divisa com o lote nº 08, deste pondo, segue para oeste, numa linha medindo 2,35-m, alcançando esta distância segue para sudoeste, por uma linha medindo 3,30-m, dividindo em ambas as faces com o lote nº 09; e, ao OESTE, com frente para a Avenida Júlio de Maílhos, medindo 30,00-m. **PROPRIETÁRIOS:** LUIZ ITAMAR PEDROSO, sócio de empresa, RG nº 6020146483-SSP/RS, CPF nº 360.317.120-91, e sua mulher ADAIR GARBIN, sócia de empresa, RG nº 1014283004-SSP/RS, CPF nº 273.619.930-87, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Julio de Maílhos, 1.301, em Pontão-RS. **REGISTRO ANTERIOR:** R.5-101.465, Livro 02, deste Ofício. Prenotação nº 287.245 de 06/08/2012. Emolumentos: R\$12,40. Selo de Fiscalização: 0417.03.1200003.05097. Passo Fundo, 23/08/2012. O Oficial: *Leid*

**R.1-105.430.- Prenotação nº 287.245 de 06/08/2012.- Desapropriação.** Transmitentes: LUIZ ITAMAR PEDROSO, e sua mulher ADAIR GARBIN, anteriormente qualificados. Adquirente: **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 92.451.152/0001-29. Conforme Escritura Pública de Desapropriação por Convenção Amigável nº 45.337, lavrada em 22/12/2011, no livro 284, fls. 43 e 44, por Certidão de de 14/06/2012, e, Escritura Pública de Ato Notarial Retificativo nº 24.168, lavrada em 06/08/2012, no livro 164, fls. 122, ambas do 2º Tabelionato de Passo Fundo, este imóvel foi declarado de Utilidade Pública, através do Decreto Municipal do Município de Pontão-RS nº 1.073 de 15/12/2011, pelo valor de R\$100.000,00. A avaliação fiscal municipal foi de R\$100.000,00. ITBI: Imune. Emolumentos: R\$469,00. Selo de Fiscalização 0417.07.1100007.03371. Passo Fundo, 23/08/2012. O Oficial: *Leid*



180.616

Data de emissão: 24/08/2012 17:08:43

Página 1